

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 1 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO Nº 070/2020

**Súmula: Declara situação de emergência no âmbito do Município de Sabáudia e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Lei estadual nº 13.331/2001 que estabelece o Código de Saúde do Estado do Paraná;

**Considerando** o Decreto estadual nº 4.230/2020 que dispõe, âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do dispositivo na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a Portaria Interministerial nº 5/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

VO

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 2 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividade, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

### DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Sabáudia em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causado pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.

Art. 2º. Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante Dispensa de Licitação, consoante permissivo legal do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, visando suprir as necessidades do Município pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia.

§1º - A contratação emergencial decorrente do presente Decreto refere-se aos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia, caso não licitados, e não poderá exceder ao período declarado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde.

§2º - A contratação do fornecedor será disponibilizada na página oficial do Município na internet junto ao Portal de Transparência.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, serão adotadas pelas autoridades sanitárias as seguintes medidas:

- I- Isolamento;
- II- Quarentena;
- III- determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV- estudo ou investigação epidemiológica;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 3 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



V- Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

Art. 4º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, a princípio até 50 pessoas a partir da presente data.

§1º - A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§2º - Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo a partir da presente data.

§3º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§4º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposições da legislação vigente.

Art. 5º. Todas as pessoas que adentrarem ao território do Município e que estiverem nos últimos 14 dias em locais de reconhecida incidência do contágio pelo coronavírus deverão comunicar as autoridades sanitárias do Município e aguardar em quarentena.

§1º - A quarentena significa que a pessoa não poderá deixar sua residência ou local em que esteja, evitando o contato com as outras pessoas, a fim de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

§2º - Aqueles que desrespeitarem o dever imposto nos termos do presente artigo ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposições da legislação vigente.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 4 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Art. 6º. A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

§1º - O paciente com indicação de isolamento será notificado pelo Médico.

§2º - O paciente que se recusar a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial, mediante requisição da força policial.

Art. 7º. Os estabelecimentos bancários, agências dos Correios, bares, lanchonetes e demais empresas de comércio em geral deverão observar as seguintes regras de recomendação:

§1º - Controle de acesso a permanência de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo haver aglomeração de pessoas em número acima de 5 (cinco) frequentadores em ambiente fechado;

§2º - No caso de bares e lanchonetes, o número de frequentadores poderá exceder a quantidade prevista no §1º, desde que as pessoas respeitem distância mínima de 02 (dois) metros e haja eficiente sistema de higienização aos frequentadores, devendo ser fornecido pelo estabelecimento álcool em gel 70º ou elemento saneante eficaz, como sabão e água.

§3º - O estabelecimento que não observar a regra prevista no presente artigo será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá ser alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 8º. Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as aulas e demais atividades nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como todas as atividades esportivas e culturais realizadas pelo Município de Sabáudia.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, abonando-se as faltas, cujas

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 5 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



adequações do calendário escolar serão posteriormente deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Ficam suspensas por prazo indeterminado o transporte de alunos bem como de trabalhadores a partir de 22/03/2020.

Art. 10º. Ficam suspensas as férias e licenças voluntárias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Poderão as Secretarias elencadas no *caput*, por necessidade, convocar servidores de outras áreas para atendimento excepcional relacionadas aos serviços essenciais para o enfreteamento de que trata este Decreto.

Art. 11º. Fica autorizada a limitação dos atendimentos públicos em todos os prédios da Administração do Município de Sabáudia, cabendo a cada Secretaria definir esta limitação, observada a manutenção dos serviços essenciais e urgentes;

Art. 12º. Ficaram suspensos os agendamentos e o transporte de passageiros para tratamentos, cirurgias e consultas eletivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Ficam suspensos os tratamentos odontológicos não emergenciais.

§2º - Utentes que exijam atendimento de urgência emergência serão atendidos normalmente.

§3º - Não haverá acompanhantes de pacientes, ressalvado os casos de crianças ou pessoas em condições especiais que o exijam.

Art. 13. Ficam proibidas as visitas aos pacientes em observação/internados no Hospital Municipal de Sabáudia.

§1º - Ficam suspensas as atividades do Centro Municipal do Idoso a partir da presente data.

Art. 14. No âmbito da Administração Pública Municipal, ficam proibidos:

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 6 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



I- Realização de provas de concursos e processos de seleção onde haja a aglomeração de pessoas;

II- Audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras com aglomeração de pessoas;

III- No horário de expediente a aglomeração e contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância;

IV- Proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V- Aglomeração de pessoas aguardando atendimento nos órgãos públicos, devendo aguardar em área externa com distribuição de senhas se necessário.

Art. 15. Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar sintomas gripais (coriza, espirros, tosse) passa a ser considerado um caso suspeito e devem se ausentar do trabalho por 14 dias, realizado teletrabalho e *home office* quando possível.

§1º - Os servidores que viajaram nos últimos 14 dias para regiões de reconhecida incidência do contágio pelo coronavírus deverão comunicar as autoridades sanitárias do Município e aguardar em quarentena em suas residências, realizando teletrabalho e *home office*.

§2º - Os servidores abaixo, desde que não atuem na área de Saúde, poderão ser dispensados do serviço, mediante requerimento e comprovação da situação invocada:

- I- Maiores de 60 anos;
- II- Com doenças crônicas;
- III- Com doenças respiratórias;
- IV- Gestantes e lactantes.

§3º - Os servidores da área da saúde que estejam no grupo de risco serão avaliados caso a caso, e havendo possibilidade e sem prejuízo do serviço público, serão remanejados.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 7 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



§4º - Deverá ser intensificado pelos serviços gerais o trabalho de assepsia e higienização dos locais onde haja contato das pessoas como corrimãos, maçanetas, teclados e mouses, entre outros.

Art. 16. Aos servidores poderão ser concedidas férias/banco de horas a serem analisados caso a caso.

Art. 17. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias trabalharão na divulgação das presentes regras estabelecidas neste Decreto, bem como atuarão na fiscalização de seu cumprimento.

Parágrafo único – Todos os servidores municipais devem atuar na fiscalização do presente decreto.

Art. 18º. Recomenda-se que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas por vez nas salas onde ocorrem e que se evite aglomerações superiores a 20 (pessoas) nos ambientes comuns destes locais.

Art. 19º. Recomenda-se aos mercados e supermercados que limitem o acesso, evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores a manterem distância mínima de 03 (três) metros nos corredores e filas;

Art. 20º. Recomenda-se a suspensão de visitas hospitalares.

Art. 21º. Recomenda-se a todas empresas do município que idosos, gestantes e lactantes sejam dispensados das atividades laborais, mediante a realização de trabalho remoto, antecipação de férias etc.

Art. 22º. O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON de Arapongas tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 8 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Art. 23º. O descumprimento das medidas previstas no art. 3º deste Decreto, poderá ser caracterizado como infração, sujeitando-se o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Portaria Interministerial 05/2020, principalmente àqueles que se recusarem a permanecer em isolamento ou quarentena, inclusive sob pena de prisão.

Art. 24º. Caso necessário, o Município realizará requisição administrativa fundamentada de hospitais privados e profissionais da saúde, sem importar em vínculo empregatício ou estatutário, mediante o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS ou contratos de credenciamento existentes, cujo período de vigência não deverá superior ao período de vigência deste Decreto, por meio de autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25º. Recomenda-se o imediato fechamento de academias, bares, restaurantes, escolas privadas, estabelecimentos de ensino de qualquer ordem, cursos, igrejas, templos e todo e qualquer local que resulte em aglomeração de pessoas ou compartilhamento de objetos que possam disseminar a infecção.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 19 dias do mês de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*"Juntos construindo um futuro melhor"*



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 9 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 021/2020  
b) Licitação Nº: 012/2020  
c) Modalidade: Pregão  
d) Data Homologação: 18/03/2020  
e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CONFORME PREVE O ART. 215, § 2º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

f) Dotação:  
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfé. Cotação):

Fornecedor: **ZANIN TERRA BRUTA LTDA**  
CNPJ/CPF: **04.572.925/0001-68**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de roçada de terrenos baldios, incluindo limpeza de calçadas e meio fio e a retirada e a destinação adequada dos resíduos provenientes da roçada.	500.000	0,18	90.000,00

**Valor Total Homologado - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 18 de março de 2020.

Edson Hugo Manueira  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 10 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 021/2020  
b) Licitação Nº: 012/2020  
c) Modalidade: Pregão  
d) Data Adjudicação: 18/03/2020  
e) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CONFORME PREVE O ART. 215, § 2º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **ZANIN TERRA BRUTA LTDA**  
CNPJ/CPF: **04.572.925/0001-68**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de roçada de terrenos baldios, incluindo limpeza de calçadas e meio fio e a retirada e a destinação adequada dos resíduos provenientes da roçada.	500.000	0,18	90.000,00

**Valor Total Adjudicado- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 18 de março de 2020.

Edson Hugo Manueira  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1420 – PÁG. 11 – QUINTA - FEIRA – 19 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Nº 001/2020

O Senhor Luis Donizeti de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições regimentais.

**Considerando que**, a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19), é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave em alguns casos, letal;

**Considerando que**, o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados.

**Considerando que**, as decisões marcantes em todo Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos;

#### RESOLVE:

Fica suspensa por 30 (trinta) dias a presença de público nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Sabáudia, podendo o prazo ser prorrogado ou cancelado;

As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao EXPEDIENTE e a ORDEM DO DIA;

Fica cancelado nos próximos 30 (trinta) dias as reuniões solenes e audiências públicas já agendadas.

Os vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

A servidora Técnica Legislativa que sentir sintomas da doença ou mesmo gripais, poderá se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo considerado a ausência como justificada.

A secretaria da Câmara terá expediente reduzido das 09:00 às 11:00 horas, e seu atendimento ao público será apenas com horário marcado.

Registra-se  
Publica-se

Sabáudia, 19 de março de 2020.

  
LUIS DONIZETI DE MELO  
Presidente